

Notícia de Fato. 01.2024.00036623-0

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suspeita de dano ambiental no empreendimento Pôr do Sol, localizado na Rodovia SC 434, km 01, bairro Palhocinha, no município de Garopaba.

Em breve síntese, o Jornal Redação Garopaba, encaminhou e-mail solicitando respostas sobre o Condomínio Pôr do Sol, localizado no primeiro morro do Capão na rodovia SC 434 km 01, bairro Palhocinha, no Município de Garopaba/SC. Relata que há diversas denúncias sobre o empreendimento por suspeita de dano ambiental.

Diante da situação, esta Promotoria solicitou a expedição de um ofício ao Instituto do Meio Ambiente e a Prefeitura de Garopaba, a fim de que apresentassem informações sobre as licenças para o empreendimento.

Sobreveio a resposta do Município, na qual encaminhou todos os documentos apresentados pelo empreendimento, solicitando as licenças fls. 07 à 219.

A seu turno o Instituto do Meio Ambiente de Garopaba, informou que durante a vistoria, constatou-se que o solo estava exposto devido à execução de terraplanagem. Foi verificada a presença de uma placa contendo informações sobre as licenças ambientais: Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 309/2024 e Autorização de Corte (AuC) nº 67/2024, ambas emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC).

Em consulta ao sistema de licenciamento do IMA/SC, confirmou-se que o empreendimento possui a LAI nº 309/2024, válida até 07 de fevereiro de 2030, para atividade de parcelamento do solo urbano em municípios da Zona Costeira ou em município sem plano diretor ou sistema de coleta e tratamento de esgoto na área.

Vieram os autos para análise.

É a síntese do necessário.

2. Manifestação

Compulsando os autos, vê-se que os eventos retratados na presente notícia de fato não demandam a continuidade das investigações neste órgão.

Embora algumas eventuais irregularidades tenham sido apontadas no empreendimento, foi verificado, após vistoria realizada pelo Instituto do Meio Ambiente e pela Prefeitura de Garopaba, que ele possui as devidas licenças.

Essa informação foi confirmada pela placa presente no local e por pesquisa realizada no site do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, que foi o órgão licenciado do empreendimento, bem como por manifestação pormenorizada emitida pelo próprio IMAG.

Nesse cenário, tendo em vista que os fatos narrados não configuram, nem mesmo em tese, lesão ou ameaça aos interesses de terceiros ou direitos tutelados pelo Ministério Público, o indeferimento da presente notícia de fato é medida que se impõe.

3. Conclusão

Nos termos do que preceitua o Ato n. 395/2018/PGJ, não havendo clara lesão ou ameaça aos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, o indeferimento do procedimento é medida que se impõe:

Art. 7º O pedido de instauração de investigação poderá ser indeferido, parcial ou integralmente, em decisão fundamentada, se:

I – os fatos narrados na notícia não configurem nem mesmo em tese, lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II – os fatos já tiverem sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrarem solucionados;

III – for incompreensível ou desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la ou não for possível contatá-lo;

[...]

Ante o exposto, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** e de **INQUÉRITO CIVIL**, e determino o **ARQUIVAMENTO** deste feito, nos termos do art. 7º, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ, a fim de que a situação seja resolvida no âmbito da ação civil pública.

Determino, ainda:

- a) a cientificação do noticiante;
- b) decorrido o prazo previsto no art. 8º, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ, a baixa definitiva no SIG, por meio da seguinte movimentação: "indeferimento de instauração".

Garopaba/SC, 29 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Guilherme Brito Laus Simas
Promotor de Justiça